



*PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO RIO GRANDE DO SUL*

REGIMENTO GERAL

Sumário

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	5
CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	5
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS	8
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS	8
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA REITORIA	14
Seção I Do Gabinete da Reitoria	14
Seção II Da Procuradoria Jurídica.....	15
Seção III Das Assessorias da Reitoria	16
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E EXECUTIVO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	16
Seção I Das Faculdades	16
Seção II Dos Institutos	20
Seção III Dos Órgãos Suplementares	21

Seção IV	
Da Biblioteca Central Irmão José Otão	22
Seção V	
Das Unidades Acadêmicas Descentralizadas	23
Seção VI	
Dos <i>Campi</i> fora de Sede	24
CAPÍTULO VI	
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	24
TÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	26
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
CAPÍTULO II	
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS	28
Seção I	
Da Organização dos Cursos e Currículos	28
Seção II	
Do Ingresso e da Matrícula	29
Seção III	
Da Freqüência e da Avaliação	32
Seção IV	
Do Sistema de Classificação	35
Seção V	
Da Lâurea Acadêmica	36
CAPÍTULO III	
DA PÓS-GRADUAÇÃO	37
Seção I	
Das Disposições Gerais	37
Seção II	
Dos Objetivos e Organização dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	38
Seção III	
Dos Objetivos e organização dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato sensu</i>	44
Seção IV	
Das Disposições Transitórias	45

CAPÍTULO IV DA PESQUISA	46
CAPÍTULO V DA EXTENSÃO E DA EDUCAÇÃO CONTINUADA	46
CAPÍTULO VI DA AÇÃO SOCIAL	48
TÍTULO IV DOS ATOS DE COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS	48
TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	49
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	51
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	51
CAPÍTULO IV DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS	53
TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR	53
CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS	53
CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE	54
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
TÍTULO VIII DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	57

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º** - O Regimento Geral complementa e normatiza as disposições estatutárias da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, visando assegurar a realização de suas finalidades.
- Art. 2º** - A Universidade, por decisão do Conselho Universitário, com a aquiescência do Conselho de Curadores, obedecida a legislação da educação superior, pode criar ou extinguir, incorporar ou desincorporar, agregar ou desagregar, *campi* e Unidades Universitárias.

Título II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I

Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

- Art. 3º** - Os Órgãos Deliberativos da Universidade, conforme disposto nos artigos 10 e 12 do Estatuto, funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral.
- § 1º - A votação é nominal ou secreta, adotando-se a segunda forma somente quando requerida e previamente aprovada.
- § 2º - Os presidentes dos Órgãos Deliberativos têm, além do voto comum, o voto de desempate.
- § 3º - Os integrantes de Órgãos Deliberativos não devem votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais ou profissionais.

Art. 4º - As reuniões dos Órgãos Deliberativos, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas por seu presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com definição da pauta.

§ 1º - As reuniões extraordinárias também podem ser realizadas a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes dos Órgãos Deliberativos.

§ 2º - Em caso excepcional, a convocação pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 5º - O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de pesquisa, de extensão ou de ação comunitária na Universidade.

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos VIII a XV do artigo 16 e os representantes discentes referidos no artigo 41, ambos do Estatuto, perdem o mandato quando, sem causa justificada, faltarem a 2 (duas) reuniões.

§ 2º - A perda de mandato referida no parágrafo anterior implica a titularidade do suplente, com indicação de novo suplente.

Art. 6º - Na falta ou impedimento do presidente, ou de seu substituto legal, a presidência é exercida:

I. no Conselho Universitário, pelo Pró-Reitor com mais tempo no seu cargo ou, em caso de empate, por aquele que tenha mais tempo de serviço na Universidade;

II. nos demais Órgãos Colegiados, pelo Vice-Diretor ou, quando não houver, pelo docente há mais tempo no Órgão, ou, em caso de empate, por aquele que tenha mais tempo de serviço na Universidade.

Art. 7º - Os pedidos de reconsideração ou a apresentação de recurso das decisões são regulados pelo disposto no artigo 135 deste Regimento Geral.

Art. 8º - Os integrantes do Conselho Universitário, referidos nos incisos X a XII do artigo 16 do Estatuto, têm seus mandatos com duração de 1 (um) ano, a partir da data da posse do Reitor, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º - Os representantes referidos nos incisos XIII a XV do artigo 16 do Estatuto são indicados pelas entidades representadas.

Art. 10. - As Câmaras do Conselho Universitário têm a seguinte constituição:

- I.** A Câmara de Graduação é composta por 13 (treze) conselheiros: Pró-Reitor de Graduação, 9 (nove) diretores de Faculdades, 1 (um) diretor de *Campus*, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente;
- II.** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é composta por 13 (treze) conselheiros: Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, 9 (nove) diretores de Faculdades, que tenham Programa de pós-graduação *stricto sensu*, 1 (um) diretor de Instituto de Pesquisa, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente;
- III.** A Câmara de Extensão e Ação Comunitária é composta por 14 (quatorze) conselheiros: Pró-Reitor de Extensão e Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, 8 (oito) diretores de Faculdades, 1 (um) diretor de *Campus*, 1 (um) diretor de Instituto de Cultura, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - Os membros de cada Câmara são designados pelo presidente do Conselho Universitário, consultados os Pró-Reitores integrantes das respectivas Câmaras, na forma deste artigo.

§ 2º - A presidência da Câmara de Extensão e Ação Comunitária é exercida de forma alternada pelo Pró-Reitor de Extensão e pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários.

§ 3º - O mandato da presidência da Câmara de Extensão e Ação Comunitária tem a duração de 1 (um) ano, observada a alternância prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º - Não havendo indicação do representante discente para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, referido no parágrafo único do artigo 142 deste Regimento Geral, e contado o prazo de 30 (trinta) dias a partir de comunicação do presidente do Conselho Universitário, a vaga é preenchida por escolha dos representantes discentes das Comissões de Coordenação dos programas de pós-graduação, em processo coordenado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Capítulo II

Das Atribuições dos Órgãos Deliberativos Centrais

Art. 11. - As atribuições do Conselho Universitário e respectivas Câmaras, do Conselho de Curadores, bem como da Reitoria, estão previstas no Estatuto.

Capítulo III

Das Atribuições dos Órgãos Executivos Centrais

Art. 12. - As atribuições do Reitor estão previstas no artigo 30 do Estatuto.

Art. 13. - Os Pró-Reitores, em seus impedimentos, devem ter substituto designado pelo Reitor.

Art. 14. - A Pró-Reitoria de Administração e Finanças superintende e coordena os serviços administrativos e financeiros da Universidade, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

- I. supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;
- II. supervisionar e coordenar a administração econômico-financeira, patrimonial e de recursos humanos da Universidade;
- III. integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;
- IV. elaborar o orçamento anual da Universidade e acompanhar sua execução;
- V. elaborar o demonstrativo dos resultados do exercício para o Reitor;
- VI. submeter ao Reitor assuntos que envolvam despesas extra-orçamentárias;
- VII. propor ao Reitor políticas e estratégias de melhoria dos serviços administrativos;

- VIII.** propor ao Reitor, para cada quadriênio, o plano de atividades da Pró-Reitoria, com revisões e atualizações anuais;
- IX.** avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços oferecidos pela Universidade, emitindo parecer quanto a sua viabilidade econômico-financeira;
- X.** assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;
- XI.** incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XII.** promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos funcionários técnico-administrativos;
- XIII.** praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 15. - A Pró-Reitoria de Graduação superintende e coordena as atividades dos cursos de graduação e seqüenciais, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

- I.** supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;
- II.** supervisionar e coordenar as atividades de ensino de graduação e dos cursos seqüenciais da Universidade, bem como o desempenho discente e docente;
- III.** integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;
- IV.** presidir a Câmara de Graduação;
- V.** propor ao Reitor, para cada quadriênio, o plano de atividades da Pró-Reitoria e orientar a elaboração do calendário escolar, com revisões e atualizações anuais;
- VI.** analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as à Câmara de Graduação;
- VII.** apreciar as propostas sobre o número de vagas nos cursos de graduação e seqüenciais, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Finanças e submetê-las à Câmara de Graduação;
- VIII.** manter sistema de informações atualizadas sobre cursos de graduação e seqüenciais;

- IX.** registrar e emitir diplomas de cursos de graduação e seqüenciais e certificados dos demais cursos de nível superior que lhe sejam vinculados;
- X.** promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- XI.** aprovar a indicação de coordenadores de cursos de graduação e, em casos específicos, de coordenadores de departamentos;
- XII.** assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;
- XIII.** acompanhar os processo de criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- XIV.** promover a capacitação de docentes;
- XV.** coordenar o processo de avaliação docente;
- XVI.** incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XVII.** praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 16. - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação superintende e coordena as atividades de pesquisa e de ensino de pós-graduação, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

- I.** supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;
- II.** supervisionar, acompanhar e estimular as atividades de pesquisa, de ensino de pós-graduação, de produção científica e de gestão tecnológica, assim como as atividades relacionadas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia na Universidade;
- III.** integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;
- IV.** presidir a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V.** propor ao Reitor, para cada quadriênio, o plano de atividades da Pró-Reitoria, com revisões e atualizações anuais;
- VI.** aprovar a indicação dos coordenadores dos programas e dos cursos de pós-graduação;

- VII.** divulgar e promover os programas de apoio à pesquisa de agências de fomento, incentivando os docentes/pesquisadores a buscarem recursos externos à Universidade para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de cooperação;
- VIII.** acompanhar os processos de criação, credenciamento e reconhecimentos dos cursos de pós-graduação;
- IX.** promover e acompanhar os programas de qualificação e titulação do corpo docente em nível de pós-graduação;
- X.** implementar, coordenar e fiscalizar os programas de concessão de bolsas e auxílios concernentes à pós-graduação e à pesquisa;
- XI.** examinar e emitir parecer acerca de eventuais conflitos de interesses em pesquisas científicas e tecnológicas;
- XII.** manter sistema de informações atualizadas sobre a pesquisa e a pós-graduação;
- XIII.** registrar e emitir diplomas e certificados de cursos de pós-graduação;
- XIV.** examinar títulos e graus acadêmicos nacionais e estrangeiros quanto à validade e estes quanto à equivalência em relação aos títulos brasileiros;
- XV.** examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de capacitação para atividades de ensino e pesquisa, emitindo parecer conjunto com o Pró-Reitor de Graduação para apreciação superior;
- XVI.** assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;
- XVII.** acompanhar os processos de criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e programas;
- XVIII.** promover a capacitação de docentes;
- XIX.** acompanhar o processo de avaliação dos programas;
- XX.** incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XXI.** praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 17. - A Pró-Reitoria de Extensão superintende e coordena as ações de extensão da Universidade, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

- I.** supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;
- II.** supervisionar, coordenar e incentivar os cursos, os serviços e as demais atividades de extensão da Universidade;
- III.** integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;
- IV.** presidir, alternadamente com o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, a Câmara de Extensão e de Ação Comunitária;
- V.** propor ao Reitor, para cada quadriênio, o plano de atividades da Pró-Reitoria, com revisões e atualizações anuais;
- VI.** examinar as propostas orçamentárias dos cursos e atividades de extensão, acompanhando a sua execução;
- VII.** coordenar projetos interinstitucionais de cooperação no campo da extensão;
- VIII.** promover e organizar ações comunitárias e de assistência social junto à comunidade externa à Universidade;
- IX.** propor, promover e implementar programas e projetos de educação continuada e de capacitação profissional;
- X.** registrar e emitir certificados relativos a cursos ou atividades de extensão promovidos pela Universidade;
- XI.** manter registro de certificados e sistema de informações sobre projetos, cursos e atividades de extensão previamente aprovados;
- XII.** desenvolver ações sociais e culturais que visem promover e ampliar a integração e a parceria da Universidade com a sociedade;
- XIII.** assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;
- XIV.** incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XV.** praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Art. 18. - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários superintende e coordena as atividades comunitárias da Universidade, tendo o Pró-Reitor as seguintes atribuições:

- I.** supervisionar e coordenar as atividades da Pró-Reitoria;
- II.** promover e coordenar as atividades de interesse da comunidade universitária;
- III.** integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores e seu Comitê Executivo;
- IV.** presidir alternadamente, com o Pró-Reitor de Extensão, a Câmara de Extensão e de Ação Comunitária;
- V.** propor ao Reitor, para cada quadriênio, o plano de atividades da Pró-Reitoria, com revisões e atualizações anuais;
- VI.** acompanhar as atividades das entidades associativas de representação da comunidade universitária;
- VII.** acompanhar as atividades do Diretório Central de Estudantes, dos Centros e Diretórios Acadêmicos, e as atividades estudantis de caráter comunitário e cultural;
- VIII.** exercer a função de ouvidoria da comunidade universitária e acompanhar tal função quando exercida pelas Unidades Acadêmicas;
- IX.** promover e organizar as ações comunitárias e de assistência social junto à comunidade universitária;
- X.** incentivar e apoiar ações sociais, culturais, artísticas e esportivas;
- XI.** supervisionar e controlar programas de crédito educativo e de auxílio a estudantes;
- XII.** assegurar o cumprimento das deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição;
- XIII.** incentivar e apoiar ações que visem reforçar a imagem institucional da Universidade;
- XIV.** praticar atos inerentes às suas funções não especificadas neste Regimento Geral.

Capítulo IV
Dos Órgãos da Reitoria

Seção I
Do Gabinete da Reitoria

Art. 19. - O Gabinete é órgão da Reitoria, tendo o Chefe as seguintes atribuições:

- I.** assistir ao Reitor no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II.** supervisionar os trabalhos da secretaria da Reitoria;
- III.** receber e arquivar a correspondência encaminhada à Reitoria;
- IV.** preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- V.** coordenar o cerimonial e o protocolo oficial da Reitoria;
- VI.** administrar os espaços físicos e a infra-estrutura utilizada pela Reitoria;
- VII.** articular as relações do Gabinete da Reitoria com a comunidade universitária;
- VIII.** secretariar as reuniões dos conselhos ou colegiados da Administração Superior da Universidade;
- IX.** elaborar relatório anual, consolidando as informações e dados dos relatórios parciais dos diversos órgãos da Universidade;
- X.** representar a Reitoria ou o Reitor em eventos e cerimônias, quando designado;
- XI.** participar de comissões designadas pelo Reitor;
- XII.** receber os instrumentos jurídicos submetidos à Reitoria, preparando-os para assinatura do Reitor, ou diligenciando-os para complementação;
- XIII.** organizar a agenda do Reitor;
- XIV.** organizar o conjunto normativo da Reitoria;
- XV.** organizar eventos da Reitoria;
- XVI.** recepcionar visitantes na Reitoria.

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 20. - A Procuradoria Jurídica é órgão da Reitoria, tendo o Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

- I.** supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Procuradoria;
- II.** assessorar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;
- III.** integrar o Conselho Universitário;
- IV.** representar juridicamente a Instituição em juízo ou fora dele;
- V.** analisar solicitações, requisições, determinações e decisões judiciais, bem como matéria de ordem administrativa pública e privada pertinente, visando orientar quanto ao seu cumprimento;
- VI.** realizar estudos e elaborar pareceres sobre matéria jurídica de interesse da Universidade;
- VII.** examinar textos de contratos, convênios e quaisquer instrumentos jurídicos de interesse da Universidade, por solicitação da Administração Superior ou das direções das Unidades Universitárias;
- VIII.** assessorar a Administração Superior no cumprimento do Estatuto, deste Regimento Geral, dos atos administrativos e da legislação aplicável à Universidade;
- IX.** requisitar subsídios, documentos e informações aos órgãos da Universidade, para atendimento ao Poder Judiciário ou outros órgãos públicos.

Seção III

Das Assessorias da Reitoria

Art. 21. As Assessorias são vinculadas diretamente ao Reitor e estão dispostas nos seguintes órgãos:

- I.** Assessoria de Planejamento e Marketing;
- II.** Assessoria de Comunicação Social;
- III.** Assessoria para Assuntos Internacionais e Interinstitucionais;
- IV.** Assessorias Especiais.

§ 1º - As Assessorias indicadas nos incisos I, II e III deste artigo contam com Coordenadores designados pelo Reitor.

§ 2º - A designação de Assessor Especial da Reitoria deve indicar a área de sua atuação interna ou externa à PUCRS.

Capítulo V

Das Atribuições dos Órgãos Deliberativo e Executivo e das Unidades Universitárias

Seção I

Das Faculdades

Art. 22. - São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I.** dirigir a Faculdade, supervisionando e coordenando as atividades da mesma, sob orientação da Administração Superior da Universidade;
- II.** integrar o Conselho Universitário;
- III.** conferir graus, por delegação do Reitor, e assinar, juntamente com este, diplomas referentes aos cursos da Faculdade;

- IV. propor à Reitoria, para cada quadriênio, o plano de atividades da Faculdade, com revisões e atualizações anuais, ouvido o Colegiado;
- V. apresentar, anualmente, à Reitoria, o relatório da Faculdade;
- VI. convocar e presidir o Colegiado da Faculdade;
- VII. assegurar a execução das decisões do Colegiado da Faculdade, podendo sustá-la se a considerar contrária ao Estatuto da Universidade e a este Regimento Geral, dando conhecimento imediato ao Reitor;
- VIII. assinar, em conjunto com o respectivo Pró-Reitor, certificados relativos a cursos ou atividades de graduação, pós-graduação ou extensão;
- IX. designar comissões temporárias de assessoramento e de trabalho em geral;
- X. exercer a ação disciplinar no âmbito da Faculdade;
- XI. implementar e supervisionar o projeto pedagógico, zelando pela execução do regime didático, especialmente no que respeita aos programas das atividades dos professores e alunos;
- XII. incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- XIII. representar a Faculdade;
- XIV. zelar pela conservação da estrutura física e instalações e do material permanente sob a responsabilidade da Faculdade;
- XV. acompanhar e incentivar as atividades estudantis nos campos acadêmico, social e cultural;
- XVI. submeter, anualmente, à apreciação do Pró-Reitor de Graduação os nomes dos coordenadores de cursos de graduação e, em casos específicos, de departamento, e à apreciação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos coordenadores de cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu*, para posterior aprovação e nomeação pelo Reitor;
- XVII. submeter, anualmente, à aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para posterior nomeação pelo diretor da Faculdade;

XVIII. encaminhar ao órgão competente os nomes propostos pelo Colegiado da Faculdade para admissão, promoção ou transferência no quadro de professores, nos termos do Estatuto.

Art. 23. - São atribuições do Colegiado da Faculdade:

- I.** examinar e definir a organização administrativa e pedagógica da Faculdade, bem como suas alterações, submetendo-as para aprovação final dos órgãos competentes;
- II.** promover a integração entre os cursos das Faculdades e entre os seus departamentos, quando houver, inclusive a articulação entre disciplinas de diferentes departamentos e cursos e a integração entre graduação e pós-graduação;
- III.** aprovar o horário para os cursos regulares, ouvidos os respectivos coordenadores de cursos e, em casos específicos, coordenadores de departamentos, e atendidas as condições que intervenham na regularidade da frequência e na organização dos trabalhos pedagógicos, respeitadas as normas gerais da Universidade que regulem o assunto;
- IV.** apreciar as propostas dos currículos dos cursos da Faculdade para serem submetidas à aprovação das respectivas Câmaras;
- V.** apreciar o plano de atividades da Faculdade para cada quadriênio, com revisões e atualizações anuais;
- VI.** opinar sobre a contratação de professores e indicar os nomes dos candidatos à promoção;
- VII.** constituir comissões especiais para o estudo de assuntos que interessam à Faculdade;
- VIII.** decidir sobre recursos de sanções disciplinares aplicadas pela direção da Faculdade;
- IX.** suspender, atendendo representação do Diretor, qualquer curso extraordinário cuja execução não respeite as exigências legais e regulamentares;
- X.** apreciar o relatório anual do Diretor;
- XI.** indicar comissões examinadoras para concursos previstos na legislação e vinculados à Universidade;

- XII.** decidir sobre questões relativas a transferências, reingressos, reopções, adaptações, exames, trabalhos escolares e dispensa de matrícula por aproveitamento de crédito em disciplinas;
- XIII.** aprovar os programas das disciplinas vinculadas aos departamentos e cursos das Faculdades.
- XIV.** pronunciar-se sobre assuntos encaminhados pela direção da Faculdade.

Art. 24. - São atribuições do Coordenador de curso e/ou de departamento:

- I.** organizar, anualmente, o plano geral de trabalho e submetê-lo ao Colegiado da Faculdade;
- II.** compatibilizar os programas das disciplinas, propiciando condições para seu desenvolvimento, integração, execução e renovação;
- III.** apresentar ao Colegiado da Faculdade, para aprovação, o programa das diversas disciplinas que o constituem, com os respectivos requisitos;
- IV.** opinar sobre dispensa de matrícula em disciplinas ou aproveitamento de créditos e encaminhar parecer ao Colegiado da Faculdade;
- V.** apreciar o planejamento das atividades correspondentes às disciplinas que o integram;
- VI.** propor a realização de cursos de extensão, assim como seminários e conferências;
- VII.** sugerir ao Diretor as providências que se tornarem necessárias para o aperfeiçoamento e a melhoria das ações acadêmicas;
- VIII.** acompanhar o desenvolvimento dos professores e promover atividades de aperfeiçoamento e atualização didático-pedagógica.

Seção II

Dos Institutos

Art. 25. - São atribuições do Diretor de Instituto:

- I. dirigir o Instituto, supervisionando e coordenando as atividades do mesmo, sob orientação da Administração Superior da Universidade;
- II. integrar o Conselho Universitário na hipótese do parágrafo 2º do artigo 16 do Estatuto;
- III. designar comissões temporárias de assessoramento e de trabalho;
- IV. exercer a ação disciplinar no âmbito do Instituto;
- V. representar o Instituto;
- VI. zelar pela conservação da estrutura física e instalações e do material permanente sob a responsabilidade do Instituto;
- VII. elaborar o plano de atividades do Instituto para cada quadriênio e submetê-lo à Pró-Reitoria correspondente;
- VIII. apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria correspondente, o relatório de atividades do Instituto.

Parágrafo Único - Na hipótese de existência de cursos de pós-graduação vinculados ao Instituto, também são atribuições do Diretor:

- a) conferir os graus acadêmicos com autoridade designada por delegação específica do Reitor;
- b) assinar diplomas, juntamente com o Reitor, e certificados referentes aos cursos vinculados ao Instituto, juntamente com o Pró-Reitor;
- c) convocar e presidir, quando houver, o respectivo Órgão Deliberativo do Instituto;
- d) assegurar a execução das decisões do órgão deliberativo do Instituto, quando houver, podendo sustá-la se a considerar contrária ao Estatuto da Universidade e a este Regimento Geral, dando conhecimento imediato à Reitoria;

- e) assinar e expedir certificados relativos a cursos ou atividades de extensão promovidos pelo Instituto;
- f) implementar e supervisionar o projeto pedagógico, quando for o caso, zelando pela execução do regime didático, especialmente no que respeita aos programas das atividades dos professores e alunos;
- g) incentivar práticas pedagógicas inovadoras;
- h) acompanhar e incentivar as atividades estudantis nos campos acadêmico, social e cultural;
- i) submeter, anualmente, à apreciação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos coordenadores de cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* para posterior aprovação e nomeação pelo Reitor;
- j) submeter, anualmente, à aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para posterior nomeação pelo Diretor da Unidade;
- k) designar os coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*, indicados conjuntamente, se for o caso, pelo Diretor da Unidade Acadêmica envolvida, com a prévia aprovação de seus nomes pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. – A forma administrativa dos Institutos e as atribuições de seus respectivos Órgãos Deliberativos, quando houver, são fixadas em regulamento próprio aprovado por resolução do Reitor.

Seção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 27. - São atribuições do Diretor de Órgão Suplementar:

- I.** dirigir o Órgão, supervisionando e coordenando as atividades do mesmo, sob orientação da Administração Superior da Universidade;
- II.** designar comissões temporárias de assessoramento e de trabalho;

- III. exercer a ação disciplinar no âmbito do Órgão;
- IV. representar o Órgão;
- V. zelar pela conservação da estrutura física e instalações e do material permanente sob a responsabilidade do Órgão;
- VI. apoiar as atividades estudantis nos campos acadêmico, social e cultural;
- VII. elaborar o plano de atividades do Órgão para cada quadriênio e submetê-lo à Pró-Reitoria correspondente;
- VIII. apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria correspondente, o relatório de atividades do Órgão.

Art. 28. – A forma administrativa dos Órgãos Suplementares é fixada em regulamento próprio aprovado por resolução do Reitor.

Seção IV

Da Biblioteca Central Irmão José Otão

Art. 29. - São atribuições do Diretor da Biblioteca Central:

- I. dirigir a Biblioteca, supervisionando e coordenando as atividades da mesma, sob orientação da Administração Superior da Universidade;
- II. designar comissões temporárias de assessoramento e de trabalho;
- III. exercer a ação disciplinar no âmbito da Biblioteca;
- IV. representar a Biblioteca;
- V. zelar pela conservação da estrutura física e instalações e do material permanente sob a responsabilidade da Biblioteca;
- VI. apoiar as atividades estudantis nos campos acadêmico, social e cultural;
- VII. elaborar o plano de atividades da Biblioteca Central para cada quadriênio e submetê-lo à Pró-Reitoria correspondente;

- VIII.** apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria correspondente, o relatório de atividades da Biblioteca Central.

Seção V

Das Unidades Acadêmicas Descentralizadas

Art. 30. - São atribuições do Diretor de Unidade Acadêmica Descentralizada:

- I.** dirigir a Unidade, supervisionando e coordenando as atividades da mesma, sob orientação da Administração Superior da Universidade;
- II.** designar comissões temporárias de assessoramento e de trabalho;
- III.** exercer a ação disciplinar no âmbito da Unidade;
- IV.** representar a Unidade;
- V.** zelar pela conservação da estrutura física e instalações e do material permanente sob a responsabilidade da Unidade;
- VI.** acompanhar e incentivar as atividades estudantis nos campos acadêmico, social e cultural;
- VII.** elaborar o plano de atividades da Unidade Acadêmica Descentralizada para cada quadriênio e submetê-lo à Pró-Reitoria correspondente;
- VIII.** apresentar, anualmente, à Pró-Reitoria correspondente, o relatório de atividades da Unidade Acadêmica Descentralizada.

Art. 31. – A forma administrativa das Unidades Acadêmicas Descentralizadas é fixada em regulamento próprio aprovado por resolução do Reitor.

Seção VI

Dos Campi fora de Sede

Art. 32. - São atribuições do Diretor de *Campus*:

- I. dirigir o *Campus*, supervisionando e coordenando as atividades do mesmo, sob orientação da Administração Superior da Universidade;
- II. integrar o Conselho Universitário;
- III. elaborar o plano de atividades do *Campus* para cada quadriênio e submetê-lo à Reitoria;
- IV. apresentar, anualmente, à Reitoria, o relatório das atividades do *Campus*;
- V. designar comissões temporárias de assessoramento e de trabalho;
- VI. exercer a ação disciplinar no âmbito do *Campus*;
- VII. representar o *Campus*;
- VIII. zelar pela conservação dos prédios e dos materiais permanentes sob a responsabilidade do *Campus*;
- IX. acompanhar e incentivar as atividades estudantis nos campos acadêmico, social e cultural.

Art. 33. – A forma administrativa dos *Campi* fora de sede é fixada em regulamento próprio aprovado por resolução do Reitor.

Capítulo VI

Dos Atos Administrativos

Art. 34. - Os atos administrativos da PUCRS obedecem à forma de:

- I. Resolução;
- II. Regulamento;
- III. Ato Normativo;

- IV. Portaria;
- V. Ato de Designação ou de Deliberação;
- VI. Manual de Procedimentos.

Art. 35. - A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua própria atribuição e, também, na qualidade de presidente do Conselho Universitário ou do Conselho de Curadores, e dispõe sobre matéria de competência dos referidos Conselhos.

Parágrafo Único - Em casos específicos, de competência de uma das Câmaras do Conselho Universitário, a Resolução é expedida pelo Pró-Reitor que a preside.

Art. 36. - O Regulamento é instrumento expedido pelas Pró-Reitorias e aprovado pelo Reitor, em casos específicos, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades acadêmico-administrativas da Universidade.

Art. 37. - O Ato Normativo é instrumento que regula matéria de natureza administrativa, expedido pelo Reitor, em razão de sua própria atribuição e, também, na qualidade de presidente do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único – O Ato Normativo decorrente de decisão de qualquer das Câmaras do Conselho Universitário é expedido pelo respectivo Pró-Reitor que a preside.

Art. 38. - A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor ou o Pró-Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a atuação administrativa e acadêmica de pessoas integrantes da Comunidade Universitária.

Art. 39. - Os Diretores de Faculdade, de Instituto, de Órgão Suplementar, da Biblioteca Central, de Unidade Acadêmica Descentralizada, de *Campi* Fora de Sede, o Procurador Jurídico e os Coordenadores de Programas de pós-graduação, em razão de suas respectivas atribuições, expedem Atos de Designação de docentes ou técnicos-administrativos, ou Atos de Deliberação, na qualidade de presidente do Colegiado respectivo, em cumprimento à decisão adotada sobre matéria de sua competência e constante em ata.

Art. 40. - O Manual de Procedimentos é instrumento que se destina a regular processos e procedimentos internos da Universidade, estabelecer prazos e definir responsabilidades funcionais e é aprovado por ato normativo do Reitor.

Art. 41. - Os atos administrativos da Universidade devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente.

Parágrafo Único – Os atos administrativos referidos no artigo 34 são arquivados no Gabinete da Reitoria, com exceção dos atos constantes no inciso V do citado artigo que são arquivados nas Unidades ou Órgãos de origem.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 42. - O ano acadêmico organiza-se em dois períodos letivos regulares (semestres), cada um com a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais de semestre.

§ 1º - As Câmaras de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciando propostas dos Colegiados das Faculdades, podem autorizar a realização de cursos e disciplinas em regime especial, com a finalidade de atender a interesses específicos da Universidade.

§ 2º - As atividades do ano acadêmico constam no calendário escolar aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 43. - Os cursos oferecidos pela Universidade, em conformidade com a legislação vigente, podem ser:

- I.** de graduação, compreendendo bacharelado, licenciatura e cursos de educação superior tecnológica, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;
- II.** seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade, na forma de cursos superiores de formação específica de destinação coletiva ou de

complementação de estudos de destinação individual ou coletiva;

- III. de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Universidade;
- IV. de Mestrado e Doutorado em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade.

§ 1º - Os cursos previstos nos incisos I a IV deste artigo são organizados pelas Unidades Acadêmicas, em sua área de especialização, sob sua competência e responsabilidade, devendo ser aprovados pela respectiva Câmara do Conselho Universitário.

§ 2º - Os cursos de caráter interdisciplinar, que envolvam mais de uma Unidade, têm sua organização, competência e responsabilidade aprovadas pela respectiva Câmara, ouvidas as Unidades que mantêm disciplinas do referido curso.

§ 3º - Os cursos previstos no inciso V deste artigo têm sua organização, competência e responsabilidade aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e podem ser ministrados por profissionais devidamente autorizados por essa Pró-Reitoria.

§ 4º - As disciplinas dos cursos previstos nos incisos I a IV deste artigo são ministradas por professores da Universidade ou por professores visitantes, na forma do § 5º do artigo 67 do Estatuto e do parágrafo único do artigo 96 deste Regimento Geral.

Art. 44. - Os cursos previstos nos incisos I a IV do artigo anterior são desenvolvidos de acordo com os planos de ensino das disciplinas, em consonância com o projeto pedagógico do curso, elaborados pelos respectivos professores ou grupos de professores, e apreciados pelo Colegiado a que se refere o artigo 12 do Estatuto.

§ 1º - É responsabilidade do professor cumprir o plano de ensino em sua totalidade, cabendo à direção da Unidade zelar por sua integralização em cada disciplina.

§ 2º - Ao professor que, sem justa causa, não cumprir o plano de ensino aplica-se o disposto nos artigos 137 e 147 deste Regimento Geral.

Art. 45. – O professor ou grupo de professores podem propor alteração do Plano de Ensino, submetendo-a ao Coordenador de curso ou ao Coordenador de departamento, conforme o caso.

Art. 46. - Os cursos de graduação e seqüenciais e os de pós-graduação obedecem ao regime de créditos, e os demais cursos, a regime próprio.

Art. 47. - O crédito corresponde ao mínimo de 15 (quinze) horas de atividades escolares, por período letivo, aprovadas pelos respectivos Colegiados das Faculdades.

Parágrafo Único – Nas disciplinas específicas de estágios supervisionados e de práticas profissionais, a carga horária pode ser superior à correspondente ao número de créditos, devendo ser referenciada junto ao nome da disciplina.

Art. 48. - As horas destinadas à realização das provas finais não serão computadas para a integralização dos créditos.

Capítulo II

Dos Cursos de Graduação e Seqüenciais

Seção I

Da Organização dos Cursos e Currículos

Art. 49. - Para cada curso de graduação e seqüencial é definida uma matriz curricular, organizada de acordo com a legislação, as determinações do Estatuto, deste Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional, aprovado pelo Conselho Universitário, e do projeto pedagógico do respectivo curso, aprovado pela Câmara de Graduação.

§ 1º - A matriz curricular, conjunto das disciplinas e atividades obrigatórias que compõem o curso, deve ser cumprida pelos alunos para a obtenção do diploma ou certificado de conclusão.

§ 2º - Na matriz curricular de cada curso de graduação são incluídas, obrigatoriamente, nas mesmas condições das demais disciplinas, as de formação humanística de natureza filosófica e religiosa.

§ 3º - A matriz curricular de cada curso é estruturada em forma de níveis sucessivos, que assegure a compatibilidade dos horários das disciplinas que compõem o nível.

§ 4º - O projeto pedagógico do curso explicita os requisitos das disciplinas e atividades que constituem a matriz curricular.

§ 5º - As disciplinas ou as atividades acadêmicas de outras Instituições de Ensino Superior, que mantenham convênio com a PUCRS, podem ter seus respectivos créditos aproveitados se cursadas pelo aluno com autorização prévia e formal desta Universidade, atendendo o disposto nos parágrafos 1º e 4º deste artigo.

Art. 50. - O número de semestres letivos previstos na matriz curricular de cada curso de graduação ou seqüencial é aprovado pela Câmara de Graduação, observadas a legislação em vigor e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Seção II

Do Ingresso e da Matrícula

Art. 51. - O ingresso nos cursos de graduação e seqüenciais de formação específica da Universidade dá-se mediante processo seletivo, cabendo à Câmara de Graduação fixar-lhe as normas.

Art. 52. - A matrícula dos alunos que ingressam na Universidade é feita por disciplinas e depende da comprovação de escolarização completa do Ensino Médio e da apresentação dos demais documentos exigidos pela Universidade, de acordo com os requisitos de cada curso.

Art. 53. - A matrícula em qualquer disciplina deve observar os requisitos exigidos e a compatibilidade de horários e o disposto no artigo 52.

Art. 54. - A matrícula é de responsabilidade do aluno e deve ser efetuada nos prazos estabelecidos no calendário escolar da Universidade, de acordo com o sistema de classificação previsto na Seção IV do Capítulo II deste Regimento Geral.

§ 1º - Não é aceita matrícula em disciplinas com horários coincidentes, total ou parcialmente, ou que não atendam aos requisitos fixados.

§º 2º - Não são aceitas atividades previstas na matriz curricular e/ou estágios cujos horários coincidam, total ou parcialmente, entre si ou com os horários das disciplinas em que o aluno esteja matriculado, ou ainda que não atendam aos requisitos fixados.

§º 3º - O Pró-Reitor de Graduação pode, em situação especial, autorizar matrículas fora do prazo estabelecido pelo calendário escolar da Universidade.

Art. 55. - A matrícula dos alunos que ingressam na Universidade é feita no conjunto das disciplinas que constituem o primeiro nível da programação de cada curso.

§ 1º - Os alunos que já possuem créditos de disciplinas de cursos da PUCRS podem ser dispensados da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os alunos que já possuem créditos de disciplinas de cursos de outra Instituição de Ensino Superior podem requerer dispensa da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 56. - A Câmara de Graduação, apreciando proposta dos Colegiados das Faculdades, pode fixar o número máximo de créditos para a matrícula em cada período letivo nos cursos de graduação e seqüenciais.

Art. 57. - Em situações específicas, pode ser possibilitado ao aluno incluir disciplinas ou alterar disciplinas em sua matrícula, respeitados os critérios estabelecidos pela Universidade.

Parágrafo Único - Encerrados os prazos do processo de matrícula e do processo de adequação de matrícula, previstos no calendário escolar, o aluno não pode acrescentar ou alterar disciplinas, nem trocar de turma.

Art. 58. - O cancelamento de matrícula em disciplinas pode ser requerido pelo aluno ao longo do período letivo, sendo efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento.

Art. 59. - O trancamento de matrícula na Universidade pode ser requerido pelo aluno ao longo do período letivo, sendo efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento.

§ 1º - O trancamento de matrícula ou o cancelamento de disciplina no nível de ingresso somente é permitido para alunos com créditos obtidos em disciplinas cursadas na Universidade ou por aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O aluno com matrícula trancada por um período de até 4 (quatro) semestres consecutivos de afastamento pode requerer o seu reingresso diretamente ao setor competente.

§ 3º - O aluno com matrícula trancada por um período superior a 4 (quatro) semestres consecutivos de afastamento tem sua readmissão submetida à apreciação do Colegiado da respectiva Faculdade, aprovada pelo Pró-Reitor de Graduação, desde que não haja prejuízo de sua formação acadêmica.

Art. 60. - A matrícula do aluno que não tenha sido renovada ou trancada durante o semestre seguinte ao último período letivo por ele cursado, é cancelada automaticamente, cessando o vínculo do mesmo com a Universidade.

Parágrafo Único – O restabelecimento do vínculo a que se refere o *caput* deste artigo, em situação especial, pode ser requerido em até 4 (quatro) semestres consecutivos e subseqüentes ao afastamento, mediante apreciação do Colegiado da respectiva Faculdade e deferimento da Pró-Reitoria de Graduação, desde que não haja prejuízo de sua formação acadêmica.

Art. 61. - O aluno matriculado nas disciplinas do primeiro nível da programação do curso, que não obtiver grau de aprovação em todas as disciplinas cursadas, deve ter autorização do Pró-Reitor de Graduação, ouvido o Diretor da respectiva Faculdade, para renovar matrícula.

Art. 62. – Os alunos de cursos de graduação e seqüenciais podem matricular-se em disciplinas de outros cursos de graduação e/ou seqüenciais, sem vinculação a eles, desde que haja vagas.

Parágrafo Único - A concessão das vagas compete à direção da Faculdade à qual estão vinculadas as disciplinas pretendidas.

Art. 63. - A reopção de curso do aluno pode ser autorizada pelo Diretor da Faculdade à qual está vinculado o curso pretendido, considerada a existência de vaga.

Art. 64. – A transferência de aluno de outra Instituição de Ensino Superior e o ingresso de portador de diploma de curso superior são aceitos desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Universidade e a legislação vigente, considerada a existência de vaga.

Parágrafo Único – O ingresso mediante transferência é condicionado à comprovação de vínculo com a instituição de origem.

Art. 65. - O aluno aprovado em disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior pode obter dispensa de sua matrícula por aproveitamento de créditos, desde que observados os termos da legislação vigente.

§ 1º - O pedido de dispensa aludido no *caput* deste artigo deve ser requerido até o período letivo subsequente ao do ingresso do aluno na Universidade, respeitados os prazos constantes no calendário escolar.

§ 2º - Durante o período em que o aluno estiver vinculado a esta Universidade, mesmo em caso de matrícula trancada, ou ainda na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo 60 deste Regimento Geral, o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior somente é deferido caso haja convênio entre a PUCRS e a referida instituição.

Seção III

Da Freqüência e da Avaliação

Art. 66. - A freqüência às atividades escolares regulares dos cursos de graduação e seqüenciais é obrigatória para efeitos de aprovação.

Parágrafo Único – Os cursos de educação a distância obedecem à legislação específica.

Art. 67. - A avaliação do aproveitamento é processo contínuo, cumulativo e de compreensão da trajetória do aluno na construção de seu aprendizado.

§ 1º - Os resultados das avaliações constituem elemento integrante e integrador do planejamento de ensino e da validação dos procedimentos, instrumentos e critérios estabelecidos.

§ 2º - Os critérios de avaliação expressam a qualidade das aprendizagens pretendidas pela proposta didático-pedagógica.

Art. 68. - O aproveitamento escolar do aluno em uma disciplina, no semestre, é expresso por um grau de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, denominado G1.

§ 1º - A forma de obtenção do grau G1 é definida no projeto pedagógico do curso e no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º - O grau G1 é expressão da aprendizagem obtida por meio de instrumentos e procedimentos como um conjunto de verificações, exercícios, trabalhos teórico-práticos, projetos e/ou atividades, relatórios, de acordo com as peculiaridades da disciplina.

§ 3º - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios e as modalidades de instrumentos de avaliação e a forma de cálculo para obtenção do grau G1, juntamente com o cronograma da disciplina.

§ 4º - Os critérios de avaliação e a forma de cálculo de obtenção do grau G1 não podem ser alterados durante o semestre.

Art. 69. - O aluno está aprovado na disciplina quando obtém grau G1 igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Parágrafo Único – O resultado do grau G1 deve ser divulgado para os alunos no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a última aula da disciplina, prevista no calendário escolar da Universidade.

Art. 70. - O aluno que não atender ao requisito de grau, estabelecido no *caput* do artigo anterior, pode realizar uma prova final, em época prevista no calendário escolar, atribuindo-se-lhe o grau G2, desde que o grau G1 seja igual ou superior a 4,0 (quatro).

§ 1º - A prova final deve abranger o programa de ensino da disciplina no semestre.

§ 2º - Entre a data de divulgação do grau G1 de cada disciplina e a data de realização da prova final, correspondente ao grau G2, deve decorrer um intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - Após a prova final, correspondente ao grau G2, prevista no calendário escolar, não pode ser realizada nenhuma outra prova.

§ 4º - Durante o período entre a data de divulgação do grau G1 e a data de realização da prova final, correspondente ao grau G2, os professores, em seus horários de atividade na Universidade, devem permanecer à disposição dos alunos para orientações.

Art. 71. – O aluno está aprovado na disciplina quando obtiver média aritmética simples igual ou superior a 5,0 (cinco) entre os graus G1 e G2 e

cumprir o requisito de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 72. - Ao aluno que não obtiver aprovação, de acordo com os artigos anteriores, não são conferidos créditos, devendo repetir a disciplina ou o estágio.

Art. 73. - O aluno aprovado em grau G1, visando aumentar a média aritmética ou obter a láurea acadêmica, pode submeter-se à prova final correspondente ao grau G2, mediante requerimento encaminhado à direção da Faculdade.

Parágrafo Único – Caso o resultado do grau G2 for menor que o grau G1, mantém-se o resultado deste último.

Art. 74. - O Colegiado de cada Faculdade pode definir, excepcionalmente e em sua área, disciplinas e situações com regime especial de avaliação, a serem expressas por um único grau, relativo ao aproveitamento do aluno.

§ 1º - As disciplinas e situações a que se referem o *caput* deste artigo incluem adaptação por transferência, revalidação de disciplinas, estágios supervisionados, relatórios, monografias, projetos e sua defesa.

§ 2º - O aluno em regime especial de avaliação é aprovado se obtiver grau igual ou superior a 5,0 (cinco) e tiver cumprido as demais exigências específicas.

Art. 75. – A dispensa de determinada disciplina por demonstração de extraordinário conhecimento do aluno sobre os conteúdos da mesma, na forma da legislação vigente, pode ser deferida por resolução da Câmara de Graduação, mediante requerimento do aluno encaminhado à direção da respectiva Faculdade e cumpridos requisitos específicos.

§ 1º - O extraordinário conhecimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser evidenciado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial.

§ 2º - A comissão examinadora especial responsável pela avaliação é composta por professores das disciplinas, sendo designada pela direção da Faculdade e aprovada pelo respectivo Colegiado.

Art. 76. – O aluno reprovado em uma disciplina que não seja oferecida no período subsequente, e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária no período letivo imediatamente

anterior, pode requerer matrícula em regime especial de recuperação, desde que autorizada a aplicação do mesmo pelo Colegiado da Faculdade.

§ 1º - O regime especial de recuperação consta de 2 (duas) provas a serem realizadas no período letivo antes da prova final correspondente ao grau G2, em data fixada pela direção da Faculdade, abrangendo todo o programa da disciplina.

§ 2º - É considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética simples, entre as duas provas, igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º - A Faculdade pode, em suas respectivas áreas e na forma do projeto pedagógico de seus cursos, não aplicar o *caput* deste artigo para disciplinas predominantemente caracterizadas por atividades práticas que requerem o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades específicas.

Seção IV

Do Sistema de Classificação

Art. 77. - Os alunos da Universidade são classificados com base em sistema de classificação que prevê a atribuição de pontos associados ao seu desempenho acadêmico no curso.

Art. 78. - Em cada disciplina ou estágio é atribuído ao aluno, após cada período letivo, um número de pontos igual ao produto do grau final pelo correspondente número de créditos da disciplina ou estágio.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, grau final da disciplina ou estágio em que o aluno é reprovado é considerado igual a 0 (zero).

Art. 79. – A classificação dos alunos no curso é obtida por coeficiente de rendimento parcial, expresso pelo quociente entre o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina ou estágio, calculado nos termos do artigo anterior, e o somatório de créditos correspondentes às disciplinas ou estágios cursados.

Parágrafo Único - O coeficiente de rendimento é calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

Art. 80. - Ao término do curso, é atribuído ao aluno o coeficiente de rendimento final, a ser expresso pelo quociente entre o somatório dos pontos acumulados nas disciplinas ou estágios e o somatório dos créditos correspondentes às disciplinas ou estágios cursados.

Art. 81. - A classificação dos alunos, após cada período letivo e ao término do curso, é feita por ordem decrescente dos respectivos coeficientes de rendimento.

Seção V

Da Láurea Acadêmica

Art. 82. - Ao aluno que concluir o curso de graduação com coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,5 (oito e meio) nas disciplinas do currículo, é conferido o diploma de Láurea Acadêmica, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I.** nenhum grau final inferior a 8,0 (oito);
- II.** pelo menos 2/3 (dois terços) de graus finais iguais ou superiores a 9,0 (nove);
- III.** todo o curso feito na Universidade, com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

§ 1º - O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é verificado pelo Colegiado da Faculdade e pela Pró-Reitoria de Graduação, no que for de sua competência.

§ 2º - O diploma de Láurea Acadêmica é conferido nas solenidades de colação de grau para os cursos de graduação, ou de conclusão de curso, para os cursos superiores de formação específica de destinação coletiva.

Capítulo III

Da Pós-Graduação

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 83. - Os programas e os cursos de pós-graduação ficam vinculados às Unidades Acadêmicas, sob coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e são estruturados na forma de:

- I. programas de pós-graduação *stricto sensu*, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando à especialização, ao aperfeiçoamento e à atualização de diplomados em cursos de graduação.

§ 1º - Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* tem um Coordenador indicado pelo Diretor da Unidade, aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 2º - Cada curso de pós-graduação *lato sensu* tem um Coordenador nomeado pelo Diretor da Unidade, com aprovação prévia do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Os membros da Comissão Coordenadora são nomeados pelo Diretor da Unidade.

Art. 84. - Os cursos de pós-graduação podem resultar, também, de convênios com instituições de ensino superior e suas congêneres, instituições governamentais, organizações do setor privado e do terceiro setor.

Art. 85. - Os registros e os documentos relativos aos programas e cursos são arquivados na Unidade Acadêmica, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador e do Diretor.

Seção II

Dos Objetivos e Organização dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 86. - Os programas de pós-graduação têm por objetivo principal a formação de pessoal altamente qualificado e comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento nos diversos campos.

Art. 87. - Os programas de pós-graduação devem organizar e normatizar a sistemática de seu funcionamento em conformidade com o Estatuto da Universidade, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

Art. 88. - Os programas de pós-graduação compreendem dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

Parágrafo Único – É permitido ao aluno requerer mudança do nível de Mestrado para o nível de Doutorado, observadas as regras definidas no Regulamento do Programa e a legislação vigente.

Art. 89. - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem atividades de ensino e pesquisa definidas no Regulamento específico de cada curso.

Art. 90. – A obtenção do título de Mestre exige apresentação pública de dissertação.

§ 1º - A dissertação pode ser avaliada, em casos específicos, com base em pareceres, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa e obedecido o previsto nos artigos 106 deste Regimento Geral.

§ 2º - A dissertação pode ser substituída, em casos específicos, por outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 91. – A obtenção do título de Doutor exige defesa pública de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com relevante contribuição para a área do conhecimento.

Art. 92. - Cada programa tem regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado da Unidade a que está vinculado e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 93. - São atribuições do Coordenador de Programa:

- I.** coordenar e orientar todas as atividades do programa de pós-graduação sob sua responsabilidade;
- II.** convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- III.** integrar o Colegiado da Faculdade, ou o Órgão Deliberativo do Instituto, quando houver;
- IV.** representar o Programa, obedecidas as regras estatutárias e regimentais;
- V.** apresentar anualmente, ao Colegiado da Faculdade, ou ao Órgão Deliberativo do Instituto, quando houver, relatórios sobre atividades e projetos;
- VI.** elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado à Comissão Coordenadora;
- VII.** designar a composição das comissões para exame de dissertações e teses, aprovada pela Comissão Coordenadora e com a devida ciência do Diretor da Unidade;
- VIII.** formalizar o convite aos membros das comissões examinadoras.

Art. 94. – O Coordenador de Programa é assessorado por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

- I.** docentes credenciados permanentes no Programa, com o título de Doutor, representando diversas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, em número estipulado pelo regulamento específico, a saber:
 - a)** um professor indicado pelo Coordenador;
 - b)** representantes docentes, no mínimo dois, eleitos pelos professores credenciados, limitados pelo número de áreas de concentração ou linhas diversas;
- II.** um representante discente.

§ 1º - O Coordenador do Programa indica um membro da Comissão Coordenadora para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

§ 2º - A Comissão Coordenadora é constituída anualmente, garantida a renovação de pelo menos 1/3 de seus integrantes, os quais podem ser reconduzidos até 2 (duas) vezes para o período de mais 1 (um) ano.

Art. 95. - São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I.** assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário e propor normas para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, acadêmico e administrativo;
- II.** propor ao Colegiado da Faculdade, ou ao Órgão Deliberativo do Instituto, quando houver, modificações no Regulamento;
- III.** homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV.** aprovar o encaminhamento das dissertações e das teses para as comissões examinadoras;
- V.** aprovar, ouvido o orientador, os componentes das comissões examinadoras de dissertações e de teses;
- VI.** emitir parecer ao Colegiado da Faculdade, ou ao Órgão Deliberativo do Instituto, quando houver, sobre novos docentes e orientadores para contratação ou para credenciamento junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII.** aprovar ementa e carga horária para as disciplinas;
- VIII.** atribuir ou revalidar créditos obtidos na própria ou em outras instituições ou programas;
- IX.** examinar processos de reconhecimento de certificados e diplomas obtidos e exarar parecer;
- X.** fixar o número de vagas, ouvidas as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Administração e Finanças;
- XI.** propor convênios relevantes para as atividades do Programa;
- XII.** definir critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- XIII.** definir critérios para seleção de candidatos;
- XIV.** propor plano de credenciamento de docentes do Programa.
- XV.** decidir sobre os casos de mudança de nível de aluno do Mestrado para o Doutorado.

Art. 96. – Os docentes e orientadores devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa e apresentar produção científica continuada.

Parágrafo Único - Os cursos podem contar com professores visitantes, aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o previsto no § 5º do artigo 67 do Estatuto.

Art. 97. - O credenciamento dos docentes, orientadores e co-orientadores é feito pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado da Faculdade na qual o docente está lotado, ou o Órgão Deliberativo do Instituto, quando houver, e com base em plano de credenciamento elaborado pelo respectivo Programa e devidamente aprovado por essa Câmara.

§ 1º - Os docentes que não atendem aos critérios do plano referido no *caput* deste artigo são descredenciados pelo Programa.

§ 2º - Em casos específicos, podem ser credenciados docentes, orientadores e co-orientadores de outras instituições, com a devida concordância formal destas.

§ 3º - O credenciamento de orientador e co-orientador externo ao Programa tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

Art. 98. - A admissão de candidatos aos programas de pós-graduação deve estar condicionada à capacidade de orientação de cada Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Parágrafo Único - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

Art. 99. - A seleção para ingresso nos programas de pós-graduação é realizada segundo as normas definidas no Regulamento de cada Programa.

Art. 100. - O currículo do curso de pós-graduação é organizado pela Comissão Coordenadora, ouvido o Colegiado da Faculdade e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 101. - O aproveitamento dos alunos nas disciplinas de pós-graduação é avaliado utilizando graus numéricos de 0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º - O aluno que tiver obtido grau final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os

critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina.

Art. 102. - O Programa de pós-graduação exige, para o Mestrado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos computados, e, para o Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser aproveitados, créditos obtidos no Mestrado, segundo o Regulamento de cada Programa.

Parágrafo Único - Cada Programa de pós-graduação define as disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como os demais requisitos necessários à conclusão do curso.

Art. 103. - Os cursos de Mestrado e Doutorado têm duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, e máxima de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º - O aluno pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento, não sendo computado o período de trancamento na duração do curso.

Art. 104. - Aos alunos de pós-graduação é exigida proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e em 2 (duas) para o Doutorado, conforme o Regulamento do Programa.

Art. 105. - O aluno é desligado do Programa quando:

- I. for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- III. não se matricular;
- IV. não cumprir as exigências estabelecidas pelo Programa;
- V. ultrapassar a duração permitida em Mestrado ou Doutorado, conforme artigo 103 deste Regimento Geral.

Art. 106. - As comissões examinadoras de dissertações de Mestrado são constituídas de, no mínimo, 2 (dois) doutores, ou título equivalente, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

§ 1º - Além dos membros referidos, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

§ 2º - A conclusão do Mestrado é formalizada por meio de apresentação pública da dissertação ou outro trabalho conclusivo e de posterior publicação de ata do resultado da avaliação dos

examinadores e demais requisitos exigidos no Regulamento do Programa.

§ 3º - O procedimento da apresentação de dissertação é fixado pelo Regulamento de cada Programa.

Art. 107. - As comissões examinadoras de teses de Doutorado são constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo 2 (dois) examinadores de outros Programas e pelo menos um destes externos à Universidade.

§ 1º - Além dos membros referidos, integra a comissão examinadora o orientador, que a preside, mas não avalia.

§ 2º - No caso de a comissão contar com dois examinadores externos à Universidade, um deles pode apresentar sua avaliação por parecer escrito, e, neste caso, a defesa pública de tese pode ocorrer com a presença do orientador e de pelo menos mais 2 (dois) examinadores da comissão.

§ 3º - O procedimento da defesa de tese é fixado pelo Regulamento de cada Programa.

Art. 108. - A dissertação ou tese, ou outra modalidade de trabalho conclusivo, é considerada aprovada ou reprovada pela comissão examinadora.

§ 1º - À dissertação ou tese, ou outra modalidade de trabalho conclusivo que, a juízo da comissão examinadora e com a concordância do orientador, constituir-se em trabalho excepcional, pode ser atribuído voto de louvor.

§ 2º - A participação dos membros externos à Universidade na comissão examinadora pode ocorrer via teleconferência, ou por outro meio de comunicação eletrônica síncrona, ou ainda por parecer apresentado e aceito previamente.

§ 3º - Em caso de necessidade de sigilo, visando depósito de patente ou registro de *software*, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) solicitar a proteção de sigilo, antes da defesa pública;
- b) exigir dos membros da comissão examinadora a assinatura de um Termo de Sigilo, fornecido pela Universidade;
- c) determinar que o aluno faça sua apresentação pública sem revelar os detalhes da invenção, objeto da proteção de sigilo;
- d) restringir o acesso à consulta da tese ou dissertação até a obtenção da patente ou registro.

Art. 109. - Aprovada a tese ou dissertação ou outra modalidade de trabalho conclusivo, e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o aluno deve entregar à secretaria do respectivo Programa um exemplar do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação ou defesa para homologação pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único – Após a homologação a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno deve entregar à Secretaria 3 (três) exemplares impressos da tese ou dissertação e um em formato de mídia eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Seção III

Dos Objetivos e Organização dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu

Art. 110. - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento) destinam-se a desenvolver competências para atuação profissional em setores específicos do conhecimento, em conformidade com o Estatuto da Universidade, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

Art. 111. - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e vinculados a Faculdades ou, em casos específicos, a Institutos.

Art. 112. - Os cursos devem ter seus orçamentos previamente aprovados pelas Pró-Reitorias de Administração e Finanças, e de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 113. - Os docentes devem ter título mínimo de Mestre.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, até 50% (cinquenta por cento) dos docentes sem titulação de Mestre ou Doutor podem ser credenciados previamente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 114. - Para ser aprovado, o aluno deve obter:

- I.** frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades escolares de cada disciplina;
- II.** grau final não inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina;

III. grau não inferior a 7,0 (sete) na monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 115. - Cada curso de especialização deve ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância devem obedecer à legislação específica vigente.

Art. 116. - O curso de aperfeiçoamento deve ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 117. - A matrícula nos cursos de especialização e aperfeiçoamento é realizada de acordo com as exigências de admissão estabelecidas para cada curso.

Parágrafo Único - O docente responsável por disciplina dos cursos de especialização deve apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas, os critérios de avaliação a serem adotados, juntamente com o plano de ensino da disciplina.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 118. - O programa de pós-graduação atualmente vinculado a Instituto, observa as disposições das seções anteriores deste Capítulo III.

Capítulo IV

Da Pesquisa

Art. 119. - A Universidade incentiva o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica como função indissociável do ensino e da extensão e com o objetivo de produzir o conhecimento e promover o avanço da ciência.

Art. 120. - As pesquisas são realizadas nas Unidades Universitárias, sob supervisão e coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conformidade com as diretrizes e políticas emanadas da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores.

Art. 121. - A Universidade apóia e incentiva os professores pesquisadores na busca de recursos de financiamento aos projetos junto a órgãos de fomento da pesquisa e outras organizações ou pessoas físicas interessadas no desenvolvimento científico-tecnológico.

§ 1º - Os projetos de pesquisa devem ter a concordância prévia da Universidade, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - O pesquisador deve dar ciência ao Diretor de sua Unidade Universitária, antes de encaminhar projetos de pesquisa a órgãos externos através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 122. – Os Comitês de Ética da Universidade, vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e instituídos por resolução do Reitor, visam preservar a integridade das pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas na Universidade, na forma dos respectivos regulamentos.

Capítulo V

Da Extensão e da Educação Continuada

Art. 123. - A Universidade estende e incentiva sua ação de produção e difusão do conhecimento técnico-científico e cultural à comunidade em geral, mediante a realização de cursos, eventos e serviços de extensão,

coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão, segundo diretrizes e políticas estabelecidas pela Câmara de Extensão e de Ação Comunitária e pelo Conselho Universitário.

§ 1º - A organização e execução de cursos, eventos e serviços de extensão, de interesse da Universidade, podem ser de iniciativa das Unidades Universitárias ou de terceiros.

§ 2º - A execução de cursos, eventos e serviços de extensão, depende de aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, ouvida a Unidade Universitária correlata.

§ 3º - As inscrições nos cursos de extensão estão condicionadas às exigências e requisitos de cada curso.

§ 4º - Os serviços de extensão devem representar um processo de ampliação, desenvolvimento e realimentação do ensino e da pesquisa.

Art. 124 - A educação continuada, constituída por programas e projetos educativos, científicos e tecnológicos é coordenada, na Universidade, pela Pró-Reitoria de Extensão e desenvolvida em conjunto com as demais Pró-Reitorias e Unidades Universitárias, tendo por compromisso a educação permanente, visando atender às necessidades da comunidade interna e externa e estimular a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 125. – A educação a distância na Universidade é realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, competindo-lhe, em conjunto com as demais Unidades Universitárias e/ou parceiros, desenvolver e supervisionar cursos, eventos e serviços na modalidade a distância, visando à qualificação de alunos e de profissionais das diferentes áreas do conhecimento nos níveis de extensão, graduação e pós-graduação.

§ 1º - Compete, também, à Pró-Reitoria de Extensão apoiar programas de capacitação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo da Universidade.

§ 2º - Os requisitos para matrícula, a organização didático-pedagógica e a duração mínima dos diferentes cursos a distância seguem as normas da PUCRS e da legislação vigente.

§ 3º - Os certificados e os históricos escolares dos cursos a distância são registrados e emitidos pela respectiva Pró-Reitoria.

Art. 126. – Os cursos, os eventos e os serviços de extensão são aprovados pela Câmara de Extensão e de Ação Comunitária e registrados em sistema próprio pela Pró-Reitoria de Extensão.

Capítulo VI

Da Ação Social

Art. 127. - A Universidade incentiva, apóia e organiza ações sociais junto às comunidades interna e externa, mediante a promoção de atividades coordenadas pela respectiva Pró-Reitoria, conforme diretrizes e políticas estabelecidas pela Câmara de Extensão e Ação Comunitária.

§ 1º - A organização e a execução de ações sociais e comunitárias são de iniciativa das Unidades Universitárias ou de terceiros, desde que haja interesse da Universidade e aprovadas pela Câmara de Extensão e Ação Comunitária, com vistas ao crescimento pessoal e profissional dos participantes e à construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

§ 2º - As ações sociais e comunitárias devem ser registradas pelas unidades ou setores proponentes, em sistema específico, visando subsidiar elaboração do relatório ou balanço social da Universidade, a cargo da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Título IV

DOS ATOS DE COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 128. - A Universidade registra e expede os diplomas dos alunos que concluem cursos de graduação, cursos superiores de formação específica de destinação coletiva, de Mestrado e de Doutorado, na forma da legislação vigente e certificados para os demais cursos, segundo o disposto nos artigos 61 a 65 do Estatuto.

Art. 129. - A colação de grau é ato oficial da Universidade, realizado em sessão pública e coletiva, respeitado o período estabelecido no calendário escolar e o disposto no Manual de Formatura da PUCRS.

§ 1º - Para colar grau, o aluno deve ter concluído o currículo previsto para cada curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e, no primeiro caso, deve prestar o juramento de seu curso.

§ 2º - A colação de grau de cursos de Mestrado e de Doutorado é estabelecida nos respectivos Regulamentos dos Programas de pós-graduação.

§ 3º - Em caso de impedimento ou ausência do aluno à sessão de que trata o *caput* deste artigo, sua colação de grau poderá ser realizada somente após todas as solenidades de formatura da Faculdade naquele semestre.

Art. 130. – A participação de paraninfo ou homenageado no ato de colação de grau, que não pertença ao quadro funcional da Universidade, deve ser previamente aprovada pelo Colegiado da Faculdade.

Art. 131. - A revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação conferidos por instituições congêneres estrangeiras deve considerar os termos da legislação vigente.

Título V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 132. - A Comunidade Universitária da PUCRS é constituída por seus professores, alunos e técnicos administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 133. - Os membros da Comunidade Universitária têm como compromissos a excelência acadêmica, o cumprimento dos objetivos e das finalidades da Universidade, o respeito e obediência às normas acadêmicas e às decisões das autoridades universitárias.

Parágrafo Único - Aos membros da Comunidade Universitária é proibido promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da Universidade.

Art. 134 - As atividades culturais, artísticas, científicas, sociais, esportivas, recreativas, cívicas e celebrações religiosas contribuem para o crescimento da Comunidade Universitária.

Art. 135 - O direito de petição dos membros da Comunidade Universitária deve ser exercido por escrito, observado o disposto a seguir:

- I. toda solicitação deve ser:
 - a) dirigida à autoridade que seja competente para decidir;
 - b) encaminhada por intermédio da autoridade a que esteja imediatamente vinculado;
- II. o pedido de reconsideração só é admitido quando contiver novos argumentos e é sempre dirigido à autoridade que expediu o ato ou a decisão;
- III. a reiteração de pedido de reconsideração não é admitida;
- IV. o recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior a que expediu o ato ou a decisão;
- V. a reiteração de recurso não é admitida.

§ 1º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, porém os que tenham sido providos dão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato ou da decisão impugnada, salvo manifestação em contrário expressa na decisão.

§ 2º - Na hipótese de sindicância ou processo administrativo não se aplica a disposição prevista na letra b do inciso I deste artigo e a petição pode ser encaminhada diretamente à autoridade superior.

§ 3º - O disposto no parágrafo 2º deste artigo não se aplica nos casos que envolvem responsabilidade direta da autoridade imediatamente superior.

§ 4º - As disposições deste artigo não se aplicam às relações de trabalho disciplinadas por legislação específica e previstas nos Capítulos I e III do Título V deste Regimento Geral.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 136. - O corpo docente é constituído pelo conjunto dos professores que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, na forma do artigo 67 do Estatuto.

Art. 137. - As disposições referentes ao corpo docente são previstas na política de pessoal, aprovada pelo Conselho de Curadores, com base na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo Único – A política de pessoal é estabelecida em Resolução da Reitoria.

Capítulo III

Do Corpo Discente

Art. 138. - O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados nos cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação, conforme o disposto no artigo 68 do Estatuto.

Parágrafo Único - Os alunos inscritos em cursos de extensão referidos no artigo 69 do Estatuto, ou em outros não referidos no *caput* deste artigo, são considerados alunos especiais do corpo discente da Universidade.

Art. 139. - São direitos dos membros do corpo discente:

- I.** participar das atividades de ensino-aprendizagem referentes às disciplinas e turmas em que se matriculou;
- II.** fazer parte do Diretório ou Centro Acadêmico da respectiva Unidade Acadêmica;
- III.** requerer e recorrer junto aos órgãos competentes o que entender de direito, na forma deste Regimento Geral;

- IV. participar das atividades referidas no artigo 134 deste Regimento Geral, cumpridos os respectivos requisitos;
- V. ser representado junto aos órgãos colegiados, de acordo com o Estatuto;
- VI. participar das eleições estudantis oficialmente reconhecidas pela Universidade.

Art. 140. - São deveres dos membros do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas, realizar os trabalhos acadêmicos e as provas, aproveitando ao máximo o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. abster-se de atos que violem os direitos individuais, perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes, desrespeitem as autoridades universitárias, os professores, funcionários e/ou colegas ou causem dano ao patrimônio da Universidade;
- III. contribuir para o bom nome da Universidade e respeitar sua orientação;
- IV. respeitar a missão e as finalidades da Universidade;
- V. atender aos dispositivos legais, estatutários e regimentais;
- VI. cumprir com os encargos educacionais.

Art. 141. - O corpo discente é representado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE), órgão máximo de representação estudantil na Universidade, a quem cabe indicar seus representantes no Conselho Universitário.

Parágrafo Único - O representante dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no Conselho Universitário, deve ser escolhido dentre os representantes discentes eleitos para a Comissão de Coordenação de cada Programa de pós-graduação.

Art. 142. - O corpo discente de cada Faculdade deve constituir um Diretório ou Centro Acadêmico que represente os estudantes da mesma, cabendo indicar seus representantes no Colegiado da Faculdade.

Art. 143. - O Diretório Central de Estudantes, bem como os Diretórios e Centros Acadêmicos, são regidos por estatutos próprios, em consonância com os objetivos e finalidades da Universidade.

Art. 144. - As administrações de órgãos de representação estudantil se não atenderem ao previsto no artigo 71 do Estatuto e no inciso V do artigo 140 deste Regimento Geral, os exercícios de representação discente no

Conselho Universitário e nos Conselhos de Faculdade dar-se-ão por eleição dentre os alunos regularmente matriculados, na forma de regulamento específico aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, as administrações de órgãos de representação estudantil devem apresentar os documentos que os habilitem na forma da lei, obedecendo a prazos regimentais e comprovando o atendimento aos dispositivos específicos junto à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Capítulo IV

Dos Técnicos-Administrativos

Art. 145. - A Universidade mantém quadro próprio de técnicos-administrativos.

Art. 146. - As disposições referentes aos técnicos-administrativos são previstas na política de pessoal, aprovada pelo Conselho de Curadores, com base na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo Único – A política de pessoal é estabelecida em Resolução da Reitoria.

Título VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Do Corpo Docente e dos Técnicos-Administrativos

Art. 147. - O regime disciplinar dos professores e dos técnico-administrativos rege-se pela legislação vigente, pelo disposto no Estatuto e neste Regimento Geral, e por normas específicas da política de pessoal.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 148. – O regime disciplinar aplicável ao corpo discente deve considerar os antecedentes do aluno, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, os motivos e as conseqüências do ato e prevê as seguintes penalidades, sem o benefício de ordem:

- I.** repreensão, por escrito;
- II.** suspensão;
- III.** desligamento.

Art. 149. - A pena de repreensão é aplicada ao aluno quando:

- I.** faltar à urbanidade e à compostura nas atividades escolares e em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;
- II.** descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Universidade, se não for cominada penalidade mais grave;
- III.** desrespeitar membros dos corpos docente e discente, técnico-administrativos ou usuários dos serviços da Universidade;
- IV.** pretender utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem.

Art. 150. - A pena de suspensão é aplicada ao aluno quando:

- I.** reincidir em falta cominada com repreensão;
- II.** perturbar a ordem das Unidades Universitárias;
- III.** danificar o patrimônio da Universidade, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
- IV.** utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem;
- V.** praticar atos de improbidade nas dependências da Universidade ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;

- VI.** desobedecer a determinação de membro do corpo docente ou administrativo da Universidade no exercício regular de suas funções;
- VII.** caluniar, injuriar ou difamar membros da comunidade universitária ou usuários dos serviços da Universidade;
- VIII.** retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Universidade;
- IX.** praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- X.** apresentar-se intoxicado ou embriagado nas atividades escolares;
- XI.** portar substância tóxica ilegal;
- XII.** portar de forma ilegal arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;
- XIII.** praticar insubordinação grave;
- XIV.** falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem;
- XV.** incitar, promover ou apoiar ausências coletivas a atividades escolares;
- XVI.** praticar qualquer ação, manifestação, de caráter político-partidário ou não, ou propaganda contrárias aos princípios que orientam a Universidade em suas dependências.

§ 1º - A penalidade de suspensão não é inferior a 3 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, a ser cumprida no semestre em curso ou nos subseqüentes.

§ 2º - Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida acadêmica e exercer função representativa junto aos órgãos universitários.

§ 3º - A penalidade de suspensão de aluno concluinte, não cumprida integralmente por motivo de encerramento do semestre letivo, impede sua participação no ato de colação de grau em sessão pública e coletiva prevista no artigo 129 deste Regimento Geral.

§ 4º - Não será concedido cancelamento de disciplinas, trancamento ou cancelamento de matrícula a aluno submetido à sindicância antes de sua conclusão e, se for o caso, do cumprimento da penalidade.

Art. 151. - A pena de desligamento será aplicada ao aluno quando:

- I.** reincidir em falta cominada com a pena máxima prevista para a suspensão;
- II.** perturbar de forma grave e impedir as atividades administrativas e escolares da Universidade;
- III.** agredir fisicamente qualquer pessoa na Universidade ou membro da comunidade universitária.

Art. 152. - Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica a que o aluno estiver vinculado apurar as responsabilidades disciplinares e aplicar as penalidades de repreensão e suspensão, cabendo recurso ao Colegiado da Faculdade.

Art. 153. - A penalidade de desligamento será aplicada pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 154. - As penalidades de suspensão e de desligamento devem ser precedidas de sindicância, assegurada ampla defesa, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 155. - As penalidades aplicadas ficam consignadas nos registros escolares do aluno até o final de seu vínculo com a Universidade.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156. – A circulação, junto à comunidade universitária, de qualquer material de divulgação, de caráter informativo ou promocional, de órgão interno ou externo à Universidade, exige sempre a autorização prévia desta e a identificação de sua origem e de seu responsável.

Art. 157. - A Universidade, por decisão do Conselho Universitário, com a aquiescência do Conselho de Curadores e, quando for o caso, do Conselho Nacional de Educação, pode criar ou extinguir, incorporar ou desincorporar, agregar ou desagregar, *campi* e Unidades Universitárias.

Art. 158. - Este Regimento Geral pode ser alterado por iniciativa ou decisão do Conselho Universitário, com aprovação do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Art. 159. - Os casos omissos são apreciados e decididos pelo Conselho Universitário, respeitado o disposto no artigo 158 deste Regimento Geral.

Art. 160. – Este Regimento Geral tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, com a aprovação do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

Título VIII

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Faculdades da PUCRS

1. Administração, Contabilidade e Economia
2. Administração, Contabilidade e Informática (*Campus Uruguaiana*)
3. Arquitetura e Urbanismo
4. Biociências
5. Ciências Aeronáuticas
6. Comunicação Social
7. Direito
8. Direito (*Campus Uruguaiana*)
9. Educação
10. Educação Física e Ciências do Desporto
11. Enfermagem, Nutrição e Fisioterapia
12. Engenharia
13. Farmácia
14. Filosofia e Ciências Humanas
15. Filosofia, Ciências e Letras (*Campus Uruguaiana*)
16. Física
17. Informática
18. Letras
19. Matemática
20. Medicina
21. Odontologia
22. Psicologia
23. Química
24. Serviço Social
25. Teologia
26. Zootecnia, Veterinária e Agronomia (*Campus Uruguaiana*)

Institutos da PUCRS

1. De Cultura:

- a. Hispânica
- b. Japonesa
- c. Musical

2. De Pesquisa:

- a. Geriatria e Gerontologia
- b. Meio Ambiente
- c. Pesquisas Biomédicas
- d. Pesquisas Científicas e Tecnológicas
- e. Toxicologia

Órgãos Suplementares da PUCRS

1. Agência de Gestão Tecnológica (AGT)
2. Centro de Pastoral Universitária
3. Editora Universitária (EDIPUCRS)
4. Hospital Universitário São Lucas (HSL)
5. Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica (LBELO)
6. Museu de Ciências e Tecnologia (MCT)
7. Parque Esportivo
8. Parque Científico e Tecnológico (TECNO PUC)

Biblioteca Central

1. Biblioteca Central Irmão José Otão

Unidades Acadêmicas Descentralizadas

1. Centro de Extensão Universitária Vila Fátima
2. Centro de Pesquisas e Conservação da Natureza - PRÓ-MATA

Aprovado pelo Conselho Universitário em Sessão nº. 06/2006, de 21/12/2006.

Aprovado pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora em sessão realizada no dia 29 de dezembro de 2006.